



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Lagoa Seca

LEI Nº 226/2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA, PARA OS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB), DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF), DA COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL, DA COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL, PARA OS APOIADORES E PESSOAL DE APOIO DAS UBSF E NASF, QUE ESTEJAM LIGADOS DIRETAMENTE AO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ-AB - NO MUNICÍPIO, CONSIDERANDO A PORTARIA GM/MS Nº 1.654/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SECA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do § 8º, do Art. 195, da Resolução nº 003/2005, faz saber que o Plenário aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 013/2015 e ele promulga a seguinte Lei:



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Lagoa Seca

Art. 1º - Fica regulamentada e autorizada, no âmbito do município de Lagoa Seca, a execução do Prêmio de Qualidade e Inovação do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável de que trata a Portaria nº 1.654/2011, do Ministério da Saúde, aos profissionais que atuam nas equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), as quais são compostas pelas equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Saúde Bucal (eSB), no Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) apoiadores e pessoal de apoio que estejam ligados diretamente ao monitoramento e avaliação dos indicadores de desempenho do PMAQ-AB, com recursos financeiros advindos do Ministério da Saúde, por meio do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

Parágrafo Único: O incentivo que trata esta lei é variável e consiste no rateio de 50% do valor do repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do município de Lagoa Seca – PB, sempre que se atinjam as metas e resultados previstos no § 2º do Artigo 8º da Portaria Nº 1.654, de 19 de julho de 2011, com pagamento em favor dos servidores que atuam nas equipes da estratégia saúde da família, Saúde Bucal e Núcleo de Apoio ao Saúde da Família – NASF, que aderiram ao programa, sob a forma de incentivo e se dará nos termos desta Lei e seu regulamento.

Art. 2º - O incentivo financeiro, aqui denominado Prêmio de Qualidade e Inovação, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Lagoa Seca – PB após certificação das equipes.

§ 1º O Município fica desobrigado ao pagamento do Prêmio, caso o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ do Governo Federal deixe de existir;

§ 2º Caso haja alterações na legislação do Programa e possibilidades de outros serviços de saúde aderir ao PMAQ, fica a secretaria Municipal de Saúde responsável pela



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Lagoa Seca

regulamentação através de adendo a esta lei, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor;

§ 3º - Considerando o "caput" deste artigo, foram estabelecidas metas de indicadores de desempenho (anexo 01), baseadas nas diretrizes do Ministério da Saúde, para todos os profissionais das equipes de Saúde da Família, de Saúde Bucal e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família, bem como para outros profissionais que aderirem ao programa, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação.

Art. 3º - Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por equipe, em decorrência da classificação de desempenho prevista na Portaria 1.654/2011, combinado com Portaria GM/MS nº. 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa, o montante recebido será destinado aos profissionais vinculados ao referidos programas, coordenadores, apoiadores e pessoal de apoio que estejam ligados diretamente ao Monitoramento e Avaliação dos indicadores de desempenho, de acordo com os seguintes percentuais:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor repassado pelo Ministério da Saúde via PMAQ serão destinados a melhor estruturação da Atenção Básica Municipal e aos Coordenadores de Saúde, apoiadores e pessoal de apoio das UBSF e NASF..

II – 50% (cinquenta por cento) deverão ser pagos aos profissionais das Equipes de Saúde da Família, de Saúde Bucal e NASF, vinculados aos referidos programas, independente dos vínculos dos mesmos com o Município, sob forma de Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ. Tal pagamento se dará da seguinte forma:

a) Em relação ao repasse do prêmio aos profissionais da Estratégia Saúde da Família (Equipe de Saúde da Família + Equipe de Saúde Bucal), inicialmente, dos 50% destinados aos profissionais da saúde, suprimir-se-á o valor reservado ao NASF. O resultado será dividido pelo número de equipes da Estratégia Saúde da Família ($ESF = eSF + eSB$) aderidas ao PMAQ. O valor final corresponderá à base de cálculo dos percentuais dirigidos aos profissionais (anexo 02 e 03), sendo esta base de cálculo referente a 100% da avaliação de desempenho.



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Lagoa Seca

b) Quanto ao repasse aos profissionais do NASF, o valor encaminhado a estes será dividido paritariamente entre os mesmos.

Parágrafo Único - O percentual disposto no inciso II do “caput” deste artigo será destinado aos profissionais das equipes de Saúde da Família, de Saúde Bucal e do NASF, contemplados no Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ.

Art. 4º - O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ correspondente aos profissionais de nível superior será dividido considerando o valor percentual de cada categoria profissional (anexo 02) e de acordo com a classificação, por meio de certificação, na avaliação de desempenho (anexo 03).

Art. 5º - O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ correspondente aos profissionais de nível técnico será dividido considerando o valor percentual de cada categoria profissional (anexo 02) e de acordo com a classificação, por meio de certificação, na avaliação de desempenho (anexo 03).

Art. 6º - O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ correspondente aos Agentes Comunitários de Saúde será dividido considerando o valor percentual da categoria (anexo 02) e de acordo com a classificação, por meio de certificação, na avaliação de desempenho (anexo 03).

Art. 7º - O valor Prêmio de Qualidade e Inovação PMAQ-AB, corresponde aos profissionais do Núcleo de Apoio ao Saúde da Família – NASF, será dividido, considerando o valor destinado a sua Equipe, de acordo com a classificação, por meio da certificação, na avaliação de desempenho.

Art. 8º - O valor do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ, correspondente ao Coordenador da Atenção Básica, ao Coordenador de Saúde Bucal, apoiadores e pessoal de apoio das UBSF e NASF que estejam ligados diretamente ao Monitoramento e Avaliação dos indicadores de desempenho do PMAQ-AB, definido em percentual oriundo dos recursos destinados à gestão.

Art. 9º - Os valores correspondentes aos percentuais do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ serão repassados trimestralmente, equivalente aos três meses, aos



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Lagoa Seca

servidores do Município que fizerem jus ao prêmio, após publicação da certificação do PMAQ-AB.

§ 1º - Os valores referentes ao repasse mensal do prêmio serão pagos de forma integral aos profissionais trimestralmente se 70% a 100% das metas forem cumpridas (anexo 01); atingindo 31% a 69%, o repasse do prêmio será de 75%, e, alcançando 0% a 30%, será repassado apenas 50% do valor, exceto se o não cumprimento das metas estiver direto ou indiretamente relacionado à gestão;

§ 2º - 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio destinados aos profissionais serão garantidos considerando-se a avaliação externa realizada pelo Ministério da Saúde, os 50% restantes serão pagos de acordo com a obtenção das metas de indicadores (Anexo 01).

Art. 10 - Em caso de desistência, transferência para serviços não contemplados com o prêmio objeto desta lei, licença sem vencimento, afastamento por mais de 30 (trinta) dias, exceto se o não cumprimento destas metas estiver direto ou indiretamente relacionado à gestão, o servidor perderá o direito aos 50% do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ, desde que seja comprovada a falta de compromisso ou negligência do servidor, sendo o valor do prêmio revertido para a equipe a qual o mesmo esteja vinculado.

Art. 11 - Considerando que o repasse de PMAQ faz jus a excelência na qualidade do atendimento, perante a ausência efetiva do funcionário no período de avaliação, o prêmio não pode ser pago.

Art. 12 - O Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ, em nenhuma hipótese, incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 13 - O Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ será rateado entre os profissionais e trabalhadores dos programas referidos conforme nível de classificação emitido pelo Ministério da Saúde após avaliação externa, sendo os valores excedentes, quando do não alcance dos níveis de desempenho, repassados à secretaria municipal de saúde exceto se o não cumprimento destas metas estiver direto ou indiretamente relacionado a gestão.



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Lagoa Seca

Art. 14 – Fazem parte desta Lei os seguintes Anexos: **Anexo 01** – Indicadores de Desempenho e Monitoramento para PMAQ – Estratégia Saúde da Família; **Anexo 02** – Quadro de Porcentagens para Pagamento do Prêmio de Qualidade e Inovação (PMAQ) aos Profissionais da Estratégia Saúde da Família (Equipes de Saúde da Família + Equipes de Saúde Bucal); **Anexo 03** – Quadro de Cálculos de Premiação por Certificação dos Profissionais da Estratégia Saúde da Família (Equipes da Saúde da Família + Equipes de Saúde Bucal).

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2015, ficando revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Lagoa Seca, em 28 de Setembro de 2015.


EDNALDO ARAÚJO

PRESIDENTE

LAGOA SECA - PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA – PB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO 01

INDICADORES DE DESEMPENHO E MONITORAMENTO PARA PMAQ – Estratégia Saúde da Família

Número de famílias cadastradas em determinado local e período	Monitoramento
Número de visitas domiciliares realizadas pelo ACS às famílias cadastradas em determinado local e período	100%
Número de consultas médicas em determinado local e período	1,5 consulta por habitante/ano
Número de atendimentos em Saúde Mental, em determinado local e período	Monitoramento
SAÚDE DA CRIANÇA	
Número de crianças menores de 1 ano cadastradas no mesmo local e período	- Monitoramento
Número de crianças menores de 1 ano acompanhadas por visita domiciliar em determinado local e período pelo ACS	100%
Número de crianças menores de 1 ano com vacina em dia em determinado local e período	95%
Número de menores de 4 meses acompanhadas no mesmo local e período	Monitoramento
Número de menores de 4 meses com aleitamento materno exclusivo em determinado local e período	70%
Número de crianças menores de 2 anos cadastradas em determinado local e período	Monitoramento
Número de atendimentos de puericultura (médico e enfermeira) para menores de 5 anos	07 consultas/ano no 1º ano de vida 02 consultas/ano no 2º ano de vida 01 consulta/ano a partir do 3 ano de vida até completar 5 anos
Número de crianças menores de 2 anos com vacina em dia	90%
SAÚDE DA MULHER	
Número de gestantes cadastradas pela equipe de Atenção Básica em determinado local e período	Monitoramento

Número de atendimento de pré-natal em determinado local e período	95%
Número de gestantes acompanhadas que iniciaram o pré-natal no primeiro trimestre em determinado local e período	95%
População cadastrada de 25 a 64 anos em determinado local e período	Monitoramento
Número de exames citopatológicos de colo de útero em de terminado local e período	30% da população na faixa etária
HIPERTENSÃO	
Número de hipertensos cadastrados em determinado local e período	--
Número de atendimentos médico e do enfermeiro para hipertensos em determinado local e período	Monitoramento
Número de atendimentos médico e do enfermeiro para hipertensos em determinado local e período	80% (trimestral)
Número de diabéticos cadastrados em determinado local e período	Monitoramento
Número de atendimentos médico e do enfermeiro para pessoas com diabetes em determinado local e período	65% (trimestral)
Número de hipertensos e diabéticos acompanhados pelo ACS através de visita domiciliar	100%
HANSENIASE	
Número de pessoas com hanseníase cadastradas no mesmo local e período	-
Número de atendimento médico ou de enfermeiro para pessoas com hanseníase em determinado local e período	Monitoramento
Número de pessoas com tuberculose cadastradas no mesmo local e período	100% dos casos acompanhados (mensal)
TUBERCULOSE	
Número de pessoas com tuberculose cadastradas no mesmo local e período	-
Número de atendimentos médico ou de enfermeiro para pessoas com tuberculose em determinado local e período	Monitoramento
Número de pessoas com tuberculose cadastradas no mesmo local e período	100% dos casos acompanhados (mensal)
SAÚDE BUCAL	
Média da ação coletiva de escovação dental supervisionada	0,3% da população cadastrada no mesmo local e período (trimestral)
Cobertura de primeira consulta odontológica programática	1% da população cadastrada no mesmo local e período (mensal)
Cobertura de primeira consulta de atendimento odontológico à gestante	12% das gestantes cadastradas no mesmo local e período (mensal)
Razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programáticas	0,3
Média de atendimentos de urgência odontológica por habitante	Monitoramento
Média de instalações de próteses dentárias	Monitoramento
Taxa de incidência de alterações da mucosa oral	Monitoramento

ANEXO 02

QUADRO DE PORCENTAGENS PARA PAGAMENTO DO PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO (PMAQ) AOS PROFISSIONAIS DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA + EQUIPES DE SAÚDE BUCAL)

CATEGORIA PROFISSIONAL	PORCENTAGEM
Enfermeiro	21%
Cirurgião-Dentista	19%
Médico	17%
Técnico de Enfermagem	7,6%
Auxiliar em Saúde Bucal (ASB)	7,6%
Agente Comunitário de Saúde (ACS)	7,6%



ANEXO 03

**QUADRO DE CÁLCULO DE PREMIAÇÃO POR CERTIFICAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (EQUIPES DE SAÚDE DA
FAMÍLIA + EQUIPES DE SAÚDE BUCAL)**

CATEGORIA PROFISSIONAL	CERTIFICAÇÃO				Insatisfatório
	Muito acima da média (100%) cálculo	Acima da média (60%) cálculo	Mediano ou abaixo da média (20%) cálculo		
Enfermeiro	21% de 100% da base de cálculo	21% de 60% da base de cálculo	21% de 20% da base de cálculo		Não faz jus ao recebimento do prêmio
Cirurgião-Dentista	19% de 100% da base de cálculo	19% de 60% da base de cálculo	19% de 20% da base de cálculo		Não faz jus ao recebimento do prêmio
Médico	17% de 100% da base de cálculo	17% de 60% da base de cálculo	17% de 20% da base de cálculo		Não faz jus ao recebimento do prêmio
Técnico de Enfermagem	7,6% de 100% da base de cálculo	7,6% de 60% da base de cálculo	7,6% de 20% da base de cálculo		Não faz jus ao recebimento do prêmio
Auxiliar em Saúde Bucal (ASB)	7,6% de 100% da base de cálculo	7,6% de 60% da base de cálculo	7,6% de 20% da base de cálculo		Não faz jus ao recebimento do prêmio
Agente Comunitário de Saúde (ACS)	7,6% de 100% da base de cálculo	7,6% de 60% da base de cálculo	7,6% de 20% da base de cálculo		Não faz jus ao recebimento do prêmio